



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 030, de 11 de junho de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 11 ao dia 21 de junho de 2021, em todo o Município de Bom Jesus-PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 06 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da Covid-19; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.715, de 06 de junho de 2021 do Estado do Piauí que vigora até o dia 13 de junho de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bom Jesus-PI, a serem aplicadas a partir do dia 11 ao 21 de junho de 2021, ficando prorrogadas as medidas previstas no Decreto Nº 013, de 01 de março, com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado aqui entendidas como as chamadas festas juninas (quadrilha), em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Uso obrigatório de máscaras por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;

III - O comércio em geral poderá funcionar somente até as às 18h de segunda a sexta-feira e no sábado até às 13h com as seguintes medidas específicas:

§ 1º - não permitir entrada de clientes sem uso de máscara

§ 2º - barreira física nos caixas para manter distanciamentos entre clientes e funcionários;

§ 3º - colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

§ 4º - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;

§ 5º - após as 18h somente serviços essenciais como supermercados, drogarias, farmácias, entre outros;

IV – Restaurantes, Bares e Lojas de Conveniência poderão funcionar até às 23h de segunda a quinta-feira com as seguintes medidas:

§ 1º - permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;

§ 2º - limitação de (6) seis pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas (com 50% da capacidade máxima permitida);

§ 3º - os banheiros devem ter sabão e papel toalha;

§ 4º - áreas com playground deverão ser fechadas;

§ 5º - não será permitido som automotivo, instrumental e música ao vivo no local. O som automotivo será automaticamente apreendido pela Polícia Militar e encaminhado a Delegacia de Polícia.

§ 6º - **A partir de sexta a domingo** bares e restaurantes e lojas de conveniências não poderão funcionar e está proibido a venda de bebidas alcoólicas e alimentação para consumo no estabelecimento, **ficando permitido somente a venda através de delivery.**

V - Bancos e Lotéricas deverão adotar as medidas seguintes:

§ 1º - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;

§ 3º - dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal - higienização dos caixas eletrônicos;

§ 4º - dispor de placas informativas de medidas preventivas ao covid-19 na parte interna e externa dos bancos e lotéricas.

VI - Terminal Rodoviário

§ 1º - uso obrigatório de máscaras por todos que circulam no ambiente;

§ 2º - dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento, uso de álcool em gel);

§ 3º - filas de atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatória para evitar aglomeração;

§ 4º - as agências devem dispor de álcool em gel na recepção;

§ 5º - obrigatório o preenchimento da ficha de monitoramento dos passageiros que desembarcam em Bom Jesus-PI;

§ 6º - banheiros com higienização constante e disposição de pias com água, sabão e papel toalha

VII - Serviços de saúde (clínicas e laboratórios)

§ 1º - agendamento de consultas com horário marcado, respeitando a capacidade do estabelecimento;

§ 2º - controle do número de clientes dentro e fora do estabelecimento;

§ 3º - demarcar assentos e filas, mantendo distanciamento entre as pessoas;

§ 4º - barreira física entre os clientes e os funcionários da recepção;

§ 5º - manter ambiente arejado;

§ 6º - quanto a testes para Covid- 19 e consulta de pacientes com confirmação de infecção por Covid o atendimento deverá ser feito por prévio agendamento e os mesmos devem ser mantidos em ambientes separados dos demais.

VIII - A Feira Livre terá que adotar medidas específicas:

§ 1º - distanciamento de no mínimo 2 metros entre as barracas ou pontos de vendas;

§ 2º - uso obrigatório de máscara por vendedores e clientes;

§ 3º - uso obrigatório de touca para todos que manipulam alimentos;

§ 4º - álcool em gel disponível em todas as barracas e pontos de vendas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

IX- Escolas

§ 1º - Ficam suspensas do dia 14 ao dia 18 de junho aulas presenciais (escolas particulares), ficando permitido somente ensino infantil e creches. As aulas serão remotas para os demais.

§ 1º - permitir a entrada de alunos e funcionários somente com máscaras, caso necessite a entrada de pais ou responsáveis pela criança é obrigatório o uso de máscara e aferição da temperatura permanecendo o menor tempo possível dentro da escola;

§ 2º - controle na entrada e saída dos alunos;

§ 3º - aferição da temperatura dos alunos e funcionários na entrada;

§ 4º - não permitir a entrada de crianças com sintomas gripais;

§ 5º - higienização das mochilas e sapatos na entrada;

§ 6º - proibido contato entre turmas diferentes;

§ 7º - colocar dispositivo de álcool em gel de preferência acionado por pedal na entrada e em pontos estratégicos da escola;

§ 8º - alunos que viajarem ao retornar deverão permanecer em casa somente com aulas remotas por pelo menos 7 dias para posteriormente retornar ao ambiente escolar;

§ 9º - funcionários que viajarem ao retornar também deverão se afastar da escola por 7 dias;

§ 10º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 no ambiente escolar comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.

X - Igrejas

§ 1º - organização na entrada e saídas de cultos e missas;

§ 2º - microfone exclusivo para o ministrante;

§ 3º - higienização dos instrumentos;

§ 4º - demarcação de assentos para manter distanciamento;

§ 5º - se houver necessidade de fila, demarcação para manter distanciamento;

§ 6º - proibido festividades religiosas como festejos, congressos, retiros e toda e qualquer tipo de festividade que gere aglomeração;

§ 7º - caso haja confirmação de infecção por covid-19 neste ambiente comunicar a vigilância em saúde para orientação e acompanhamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

XI - Academias ficam fechadas, suspendendo suas atividades até 24h do dia 20 de junho.

XII - Atividades Esportivas ao ar livre, sem contato físico com outras pessoas como caminhada, ciclismo, corrida ficam permitidas, suspendendo-se as demais até 24h do dia 20 de junho.

XIII - Turismo

§ 1º - Fica proibido as visitas aos Cânions do Viana;

§ 3º - Proibido ir até à comunidade local;

§ 4º - Proibido o descarte de lixo no meio ambiente.

XIV – Da Realização de Lives

§ 1º - É proibido terminantemente a presença de platéia ou qualquer tipo de aglomeração no local do evento, devendo-se observar a devida organização para que cada artista somente compareça, no momento de sua participação, em horário previamente agendado, caso haja mais de um grupo musical envolvido no evento;

§ 2º - Higienização dos instrumentos, disponibilidade de álcool em gel e uso de máscara;

Art. 3º Aos finais de semana de sexta a domingo terá toque de recolher a partir das 23 h.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, podendo a quem desacatar os fiscais da Vigilância em Saúde serem imediatamente conduzidos a delegacia onde será lavrado um TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

§ 1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º A Secretaria de Saúde do Município do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - Piauí, aos onze dias do mês de junho de 2021.


Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI